



LEI Nº 165/2023

DE 20 DE ABRIL DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, jais que o
Presente LEI Nº 165/2023
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA

no dia 20/04/2023 ao dia 11

José Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 004/2021

"Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 9º, IX, da Constituição Estadual."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de 01 (Um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, conforme o quadro abaixo.

	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTO
17	NUTRICIONISTA	40h	01	R\$1.700,00

Parágrafo Único – A autorização de que se trata a presente Lei, quanto ao cargo acima indicado, possui natureza adicional para o cargo de Nutricionista (Nº. 17).

Art. 2º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em conformidade com a Lei Municipal Nº. 077/2014 e devidas alterações.

Art. 3º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – Será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II - Não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – Aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.

PROTOCOLO

Nº 12 / 24 / 04 / 2023

Lourenço Ribeiro de Castro

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – Término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) Prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) Conveniência da Administração Pública;
 - c) O contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) Para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Nº. 101/2000;
 - e) Por interesse público devidamente justificado;
 - f) Perda da necessidade temporária de excepcional interesse público;
 - g) Por iniciativa do contratado.

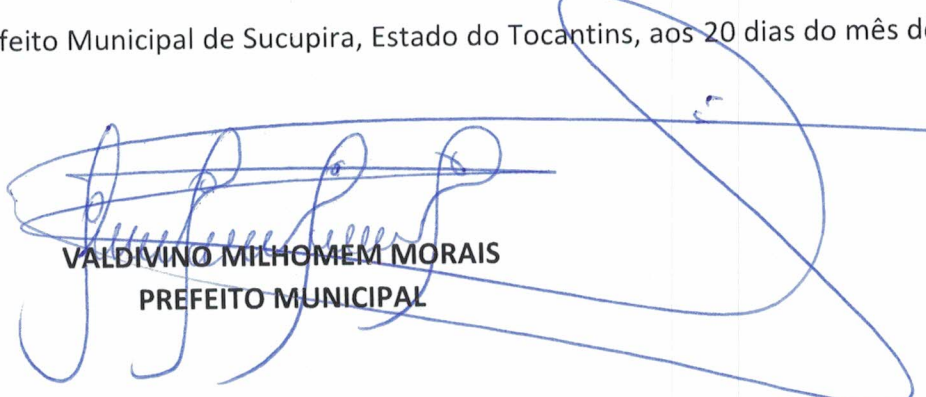
Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias ou consignadas no orçamento.

Art. 7º - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2023.



VALDIVINO MILHOMEM MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL